AGERSA

# RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a majoração das tarifas, prorroga a 1ª Revisão Tarifária Ordinária a ser realizada pela Agersa, que passa a obedecer cronograma próprio a ser publicado pelo órgão regulador e dá outras providências.

A Diretora Geral em exercício da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado nº 008/2015, de 29 de abril de 2015 e considerando,

que conforme disposição do artigo 23 da Lei 11.445/2007 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

que segundo o artigo 37 da Lei 11.445/2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

que o artigo 39 da Lei 11.445/2007, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

que a Resolução Coresab nº 002/2009 estabeleceu a fórmula paramétrica a ser utilizada para definição do Índice de Reajuste Tarifário – IRT;

que a Resolução Agersa 003/2013 alterou o procedimento de reajuste tarifário, estabelecendo modificação na data de publicação do ato de 31 de março para 30 de abril;

que a Resolução Agersa 004/2013 prorrogou a data para publicação do ato de reajuste até o dia 06 de maio;

que o procedimento de revisão ordinária de tarifas ocorrerá a cada 04 anos, estando a 1ª Revisão Ordinária de Tarifas da Embasa, a ser feita pela Agersa, prevista para ocorrer em 2015 (Resolução Agersa 002/2013);

que as revisões tarifárias ordinárias compreendem a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas;

que para consolidação de uma Revisão Tarifária torna-se necessária a implementação de uma Contabilidade Regulatória, com padronização de procedimentos contábeis, criação de contas contábeis específicas, segregando as atividades de água e esgoto e separação de gastos de investimentos por municípios;

que para atender as necessidades regulatórias tarifárias e de fiscalização é fundamental da criação de requerimentos de informações contábeis regulatórias específicas para a classificação, valoração e correta depreciação dos ativos disponíveis à prestação do serviço;

que para consolidação da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Embasa a ser realizada pela AGERSA torna-se necessária a definição do valor da Base de Ativos Regulatórios – BAR;

que o valor da Base de Ativos Regulatórios – BAR é um componente expressivo e essencial no processo da Revisão Tarifária Periódica, pois é a base de cálculo da remuneração dos investimentos realizados pela concessionária, com importante participação na composição da tarifa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Homologar o reajuste tarifário 2015**, considerando os estudos apresentados através da Nota Técnica AGERSA nº 001/2015, com base no que determina o artigo 4º, IV da Lei Estadual 12.602/2012 e Arts. 2º, III e 7º, IV da Resolução AGERSA nº 001/2013, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Resolução 002/2009, que ao ser aplicada alcança um **Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 9,97%.** Ressalte-se que, conforme disposições da Resolução AGERSA 003/2013, a **data base** do reajuste foi alterada para **30 de abril**, dispondo ainda a Resolução Agersa 004/2013 que o ato de publicação de reajuste deverá ocorrer até o dia **06 de maio**, que obedecendo ao período de 30 (trinta) dias exigidos legalmente entre a publicação do índice e sua aplicação, entrará em vigor a partir de **06 junho de 2015**, tendo sido considerado, portanto, para este reajuste, o período de **maio de 2014 a maio de 2015 e,**

Art. 2º - **Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa,** conforme **Anexo I**, que considera o índice alcançado com a aplicação da formula paramétrica que define o Índice de Reajuste Tarifário- IRT;

Art. 3º - **Postergar,** com base na ausência de elementos suficientes para análise, a **1ª Revisão Tarifária Ordinária da Embasa**, a ser feita pela AGERSA, prevista para o ano de 2015, que a partir desta data deverá obedecer às

AGERSA

etapas estabelecidas em cronograma próprio a ser publicado em breve pelo órgão regulador;

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária da Embasa (Anexo I) **entram em vigor a partir de 06 de junho de 2015.**

Salvador, 30 de abril de 2015.

**Eduarda Fernandes de Almeida**
Diretora Geral em exercício

**Anexo I**

AGERSA

## Anexo I

### TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

**VIGÊNCIA A PARTIR DE 6 DE JUNHO DE 2015**

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172/2008; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; LEI ESTADUAL 12.602/2012; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; RESOLUÇÃO CORESAB N.º 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; e RESOLUÇÃO AGERSA Nº 001/2015, DE 30/04/2015, publicada no DOE de 06/05/2015.**

### 1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

#### 1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

| Faixas de Consumos | Residencial Social | Residencial Intermediária | Residencial Normal e Veraneio | Filantrópica |
|---|---|---|---|---|
| Até 10 m3 | R$ 10,30 p/ mês | R$ 20,20 p/ mês | R$ 23,00 p/ mês | R$ 10,30 p/ mês |
| 11 - 15 m3 | R$ 4,53 p/ m3 | R$ 5,21 p/ m3 | R$ 6,42 p/ m3 | R$ 4,53 p/ m3 |
| 16 - 20 m3 | R$ 4,93 p/ m3 | R$ 5,63 p/ m3 | R$ 6,87 p/ m3 | R$ 4,93 p/ m3 |
| 21 - 25 m3 | R$ 7,36 p/ m3 | R$ 7,39 p/ m3 | R$ 7,72 p/ m3 | R$ 7,36 p/ m3 |
| 26 - 30 m3 | R$ 8,20 p/ m3 | R$ 8,23 p/ m3 | R$ 8,62 p/ m3 | R$ 8,20 p/ m3 |
| 31 - 40 m3 | R$ 9,07 p/ m3 | R$ 9,07 p/ m3 | R$ 9,48 p/ m3 | R$ 9,07 p/ m3 |
| 41 - 50 m3 | R$ 10,39 p/ m3 | R$ 10,39 p/ m3 | R$ 10,39 p/ m3 | R$ 10,39 p/ m3 |
| > 50 m3 | R$ 12,50 p/ m3 | R$ 12,50 p/ m3 | R$ 12,50 p/ m3 | R$ 12,50 p/ m3 |

| Faixas de Consumo | Comercial | Pequenos Comércios | Derivações Comerciais de Água Bruta | Construção e Industrial | Pública |
|---|---|---|---|---|---|
| Até 10 m3 | R$ 66,60 p/ mês | R$ 28,50 p/ mês | R$ 10,90 p/ mês | R$ 66,60 p/ mês | R$ 66,60 p/ mês |
| 11 - 50 m3 | R$ 14,60 p/ m3 | R$ 14,60 p/ m3 | R$ 1,23 p/ m3 | R$ 14,60 p/ m3 | R$ 14,60 p/ m3 |
| > 50 m3 | R$ 17,22 p/ m3 | R$ 17,22 p/ m3 | R$ 1,34 p/ m3 | R$ 17,22 p/ m3 | R$ 17,22 p/ m3 |

#### 1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

| | |
|---|---|
| Residencial Social | R$ 10,30 p/ mês |
| Residencial Intermediária | R$ 20,20 p/ mês |
| Residencial Normal e Veraneio | R$ 23,00 p/ mês |
| Filantrópica | R$ 10,30 p/ mês |
| Comercial e Prestação de Serviços | R$ 66,60 p/ mês |
| Pequenos Comércios | R$ 28,50 p/ mês |
| Construção / Industrial | R$ 66,60 p/ mês |
| Pública | R$ 66,60 p/ mês |

#### 1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

| | |
|---|---|
| Água Tratada | R$ 1,42 p/ m3 |
| Água Bruta | R$ 1,33 p/ m3 |

### 2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital)..... Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior)..... Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior)..... Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA..... Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)..... Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Familia.

3.2.RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:
- 3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;
- 3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
- 3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
- 3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
- 3.2.5. Inexistência de piscina.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residenciail Intermediária e Residencial Social

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.

3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).

3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.

3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).

3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.

3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.

3.10. PÚBLICA : Estabelecimentos Públicos não residenciais.

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.